

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo de contratação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para atuar como Agente de Integração, para operacionalizar o Programa de Estágio do Município de Nonoai/RS, visando o gerenciamento de até 40 (quarenta) vagas de estágio, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um agente de integração é fundamental para a gestão eficiente e legal do Programa de Estágio do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.505/21. A gestão direta do programa (recrutamento, seleção, contratação, gestão de seguros e pagamentos) pela Administração Pública demanda uma estrutura administrativa complexa e desvia servidores de suas atividades finalísticas.

A contratação de uma entidade especializada garante expertise, transparência nos processos seletivos e o cumprimento rigoroso das obrigações da Lei Federal nº 11.788/2008, representando a solução de melhor custo-benefício para o Município.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a “Contratação de serviço de agente de integração de estágios”.

A Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções à regra da licitação, como a dispensa prevista no **Artigo 75, inciso II**. O valor do presente contrato, correspondente ao somatório das taxas de administração pelo período de 12 meses, é de **R\$ 39.600,00 (cálculo detalhado na Justificativa de Preço)**, valor que se encontra abaixo do limite legal vigente para a dispensa de licitação.

Ressalta-se que a contratação direta exige um procedimento prévio e formal para produzir a melhor escolha possível para a Administração. Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para contratar diretamente a pessoa jurídica que preenche os requisitos do processo.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Adicionalmente, o processo é instruído em conformidade com o Art. 72 da mesma lei.



5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor recai sobre a empresa **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 92.954.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São João, Porto Alegre, RS, por ter apresentado proposta de preço vantajosa e por ter cumprido todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Termo de Referência, conforme documentos anexos.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço se dá pela vantajosidade da proposta apresentada pela contratada, quando comparada com a pesquisa de mercado realizada previamente.

- **Valor de Referência (Média de Mercado):** A pesquisa de mercado (Anexo III) indicou uma taxa de administração média de 14,67%.
- **Proposta Contratada:** A empresa CIEE-RS apresentou uma proposta com taxa de administração de 10,00% (dez por cento).

A taxa de 10,00% é significativamente inferior à média de mercado, demonstrando ser um preço justo e vantajoso para a Administração Pública.

Com base na proposta de 10%, o valor total estimado para o contrato de 12 meses é:

- **Taxa máxima por estagiário (Nível Superior):** R\$ 825,00 x 10% = R\$ 82,50
- **Custo mensal máximo (40 vagas):** 40 x R\$ 82,50 = R\$ 3.300,00
- **Valor Anual do Contrato: R\$ 3.300,00 x 12 = R\$ 39.600,00**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

As despesas oriundas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025:

- 0801 – SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS
- 2030 – MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
- 339039990100 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS
- RED: 424

8. CONCLUSÃO

Verifica-se que o preço a ser contratado é vantajoso e compatível com a realidade do mercado para serviços similares. Do acima exposto, e considerando a análise da documentação acostada aos autos, autoriza-se a contratação com a empresa **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul - CIEE-RS**.

Nonoai-RS, 30 de julho de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai/RS



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NONOAI E A EMPRESA CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO
GRANDE DO SUL - CIEE-RS.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 92.954.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro São João, Porto Alegre, RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelo processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto é a contratação da CONTRATADA para atuar como Agente de Integração, para operacionalizar o Programa de Estágio do Município de Nonoai/RS, gerenciando **até 40 (quarenta) vagas de estágio**, conforme Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor de **10,00% (dez por cento)** sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estagiário ativo no mês. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório nominal dos estagiários, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses da data da proposta, utilizando como índice o IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- 1101 SECRETARIA MUN HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL
- 2196 MANUT. SECRET. HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL
- 339039000000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas detalhadas no Termo de Referência (Anexo II), que é parte integrante deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor.

Nonoai/RS, 30 de julho de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio do Município de Nonoai/RS, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular de nível médio, superior, e de educação profissional de nível médio, oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ainda, de acordo com a Lei Municipal nº 3.505 de 24 de agosto de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Foi instituído o Programa de Estágio no âmbito do município de Nonoai, através da Lei Municipal nº 3.505/21, com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da instituição como concedente do estágio. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo município, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

2.3. Merece, também, ser ressaltada a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no Programa de Estágio no âmbito do município, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de o município recrutar e selecionar candidatos mais qualificados.

2.5. O serviço de agente de integração é um serviço executado de forma contínua, visto que o contratado é responsável pela seleção, convocação, contratação dos estagiários e pelo gerenciamento do programa de estágio.

2.6. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. A justificativa para a adoção deste procedimento reside



no fato de que o valor estimado para a contratação dos serviços por 12 (doze) meses se enquadra no limite de valor estabelecido no referido dispositivo legal. Desta forma, a realização de um processo licitatório completo se mostra antieconômica e contrária ao princípio da eficiência, sendo a contratação direta a medida que melhor atende ao interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Lei nº 14.133/21, que trata de Licitações e Contratos na Administração Pública.
- c) Lei Municipal 3.505/21, que autoriza o município de Nonoai/RS a conceder estágios de complementação educacional, bem como autoriza o executivo firmar convênio com agentes de integração.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do município de Nonoai/RS, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de até 40 (quarenta) vagas de estágio, para estudantes do ensino médio, ensino superior e educação profissional de nível médio.

4.2. O Contratado deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando no município de Nonoai/RS, adotando todas as providências, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

4.3. O município não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado referente (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

4.5. No valor ofertado, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas à energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio.

4.6. O município repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.



5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração e a proposta se mantenha vantajosa.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para execução do objeto, no **exercício de 2025**, correrão por conta da seguinte dotação:

0801 – SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

2030 – MAN. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

339039990100 – SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS

7. DA NATUREZA DO ESTÁGIO

7.1. O Programa de Estágio do município de Nonoai/RS visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências das secretarias e departamentos da administração municipal.

7.2. Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

7.3. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio do município será distribuído em função da área de especialização e da demanda das secretarias e departamentos, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da administração municipal.

7.4. Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital do concurso público para o Programa de Estágio do município.

8. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. A realização de estágio no município de Nonoai/RS está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

8.2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.

9. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO



9.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio, e 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior e educação profissional de nível médio, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 10.2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.
- 10.3. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- 10.4. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.
- 10.5. Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.
- 10.6. Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.
- 10.7. Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.
- 10.8. Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 10.9. Solicitar ao agente de integração contratado a realização de processo seletivo de estágio sempre que for identificada a necessidade.
- 10.10. Aprovar edital(ais) para a realização de processo(s) seletivo(s) de estágio.
- 10.11. Solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estudantes, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo.
- 10.12. Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- 10.13. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 10.14. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 10.15. Encaminhar estagiários às secretarias e departamentos solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 10.16. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.



- 10.17. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do município.
- 10.18. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 10.19. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
- 10.20. Conceder bolsa de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 10.21. Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, desde que previamente informados.
- 10.22. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
- 10.23. Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação, desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
- 10.24. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 10.25. Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 10.26. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do município.
- 10.27. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos.
- 10.28. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.29. Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário de acordo com o disposto na Lei 11.788/08, art. 9º, inciso VII.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO

11.1. Condições Gerais:

- 11.1.1. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o município.
- 11.1.2. Possuir unidade de atendimento para realizar processos seletivos, divulgar as vagas, acompanhar os estagiários, emitir declarações e termos, e orientar a Administração Municipal.
- 11.1.3. Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.



11.1.4. Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

11.1.5. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas, com cobertura para Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente por Acidente (IPA) no valor de R\$ 25.000,00 cada, e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO).

11.1.6. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros.

11.2. Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários:

11.2.1. Realizar processo(s) seletivo(s) de estagiários, pelo menos uma vez ao ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados.

11.2.2. Elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o edital dos processos seletivos.

11.2.3. Disponibilizar o edital em seu sítio na internet e divulgar nas instituições de ensino conveniadas.

11.2.4. Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da contratada na internet e/ou modo presencial.

11.2.5. Garantir a participação de estudantes com deficiência em igualdade de condições com os demais candidatos, providenciando atendimento especial quando solicitado.

11.2.6. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos para orientá-los em todas as etapas.

11.2.7. Elaborar, confeccionar, imprimir e aplicar as provas (objetivas e/ou discursivas) aos estudantes, que poderão ser realizadas em formato online, garantindo sigilo e segurança.

11.2.8. Manter equipe responsável pela aplicação e segurança das provas nos dias de sua realização.

11.2.9. Realizar a correção das provas, divulgar gabaritos, receber e analisar recursos, e publicar o resultado final no sítio da contratada.

11.2.10. Fornecer ao município as listas com o resultado final e relatórios detalhados de cada processo seletivo.

11.2.11. Prestar assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo e assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos para sua realização.

11.2.12. Controlar as listas de aprovados e fornecer relatórios semanais ao município sobre a situação dos candidatos.

11.2.13. Entregar o Termo de Compromisso de Estágio do estudante convocado ao município em até 2 (dois) dias úteis, conferindo toda a documentação necessária.



11.2.14. Lavrar o Plano de Atividades, o Termo de Compromisso de Estágio e seus aditivos, quando for o caso.

11.2.15. Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do município.

11.3. Acompanhamento do estagiário:

11.3.1. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.

11.3.2. Controlar e informar ao município os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3.3. Providenciar Termos Aditivos e a documentação necessária para prorrogações de contrato.

11.3.4. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

11.3.5. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento “in loco” do estagiário.

11.4. Acompanhamento da vida escolar do estudante:

11.4.1. Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizam estágio no município.

11.4.2. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor.

11.5. Gerenciamento do processo:

11.5.1. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar com todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.5.2. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais necessários à execução do contrato.

11.5.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

11.6. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:

11.6.1. Prestar orientação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos sobre aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio.

11.6.2. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

12.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, pelos quais se obrigará a cumprir as condições de estágio.



12.2. Comunicar imediatamente ao município e ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação escolar ou acadêmica.

12.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do município, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

12.4. Participar das reuniões promovidas pelo município ou pelo agente de integração, quando convocado.

12.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

12.6. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração se dará pelo critério de menor preço, considerando a menor taxa de administração mensal por estagiário efetivamente contratado.

14.2. A empresa proponente deverá apresentar sua proposta de preço e demonstrar o atendimento a todos os requisitos de qualificação e às especificações do serviço contidas neste Termo de Referência.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1. O pagamento será efetuado pelo município, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente.

16.2. O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste, além dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.



16.3. O MUNICÍPIO disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.

16.4. No caso de incorreção da fatura/nota fiscal, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência serão exercidos por um servidor do município de Nonoai/RS especialmente designado para esse fim.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante a terceiros.

17.3. Ao município reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência.

18. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

18.1. Conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.505 de 24 de agosto de 2021, os valores da bolsa de estágio são:

a) Nível Médio: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais – 20 horas semanais.

b) Nível Superior / Educação Profissional de Nível Médio: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais – 30 horas semanais.

18.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo município, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, quando cabível, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. Para a efetivação da contratação, o agente de integração escolhido deverá comprovar as seguintes condições:

a) Habilitação Técnica: Comprovar experiência em recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



b) Convênios: Comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Caso não possua todos os convênios necessários, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para formalizá-los.

c) Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista: A comprovação da regularidade será verificada por meio de consulta ao SICAF e outros cadastros oficiais, ou pela apresentação direta dos documentos pertinentes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Nonoai/RS, 30 de julho de 2025.

NATALHIE GUERRA VIEIRA TIZZIANI

Sec. Adm e RH



ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE PESQUISA DE MERCADO

Processo: Contratação Direta Nº 025/2025

Objeto: Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio.

Data da Pesquisa: 30 de julho de 2025

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa de mercado foi realizada com o objetivo de estimar o valor da contratação, com base em contratações similares de outros órgãos públicos, consultadas no portal LicitaCon do TCE-RS.

2. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Órgão Contratante	Processo	Taxa de Administração	Fonte
COMUNORS - Consórcio de Desenv. dos Municípios do Norte do RS	Dispensa 2/2024	15% sobre o valor da bolsa-auxílio.	TCE-RS
PM de Entre-Ijuís	Dispensa 25/2024	9% sobre o valor da bolsa-auxílio.	TCE-RS
CM de Portão	Dispensa 1/2024	20% sobre o valor da bolsa paga aos estagiários.	TCE-RS

3. ANÁLISE E CÁLCULO DA MÉDIA

- Taxa 1: 15%
- Taxa 2: 9%
- Taxa 3: 20%

Cálculo da Taxa Média:

$$\text{Taxa Média} = \frac{(15\% + 9\% + 20\%)}{3} = \frac{44\%}{3} \approx 14,67\%$$

4. CONCLUSÃO E VALOR DE REFERÊNCIA

A pesquisa apurou uma taxa de administração **média de 14,67%**. Este percentual foi adotado como o valor máximo de referência para a presente contratação, servindo de parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas. **A proposta de 10% do CIEE-RS mostrou-se vantajosa por ser inferior a este valor.**

Nonoai/RS, 30 de julho de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

